

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de remoção, Fabricação e Instalação de escadas verticais do Tipo Marinheiro com as devidas proteções (como gaiolas), Guarda-Corpos (proteções perimetrais), plataformas, linhas de vida e demais dispositivos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), conforme projetos técnicos, executivos e quantitativos de serviços destacados ao longo deste Termo de Referência, nas unidades da CODAU especificadas.

Abaixo estão listadas todas as unidades e seus respectivos endereços onde deverão ser executados os serviços objeto desta contratação.

TABELA 1	
LOCAL	ENDEREÇO
Centros de Reservação	
CR 2	Rua Delfim Moreira, 762, Fabrício
CR 3	Rua Conceição das Alagoas, 587, São Benedito
CR 4	Av. Thomaz Bawden de Camargos, 187, Boa Vista
CR 5	Rua Saldanha Marinho, 290, Abadia
CR 6	Av. Nenê Sabino, 950, Olinda
CR 8	Rua Presidente John Kennedy, 130, Jardim Induberaba
CR 9	Av. Nenê Sabino, 2955, Vila Santa Maria
CR 10	Rua São Luiz Gonzaga, 1175, Parque das Gameleiras
CR 11	Av. Djalma Castro Alves, 1901, Conj. Uberaba I
Estações Elevatórias de Esgoto	
E.E.E. 1	Rua D. Marat Pontes, nº 08, Cj Volta Grande
E.E.E. 2	Av. Cristo Rei, nº 1067, Pq das Américas
E.E.E. 3	Rua F, 380 - Jardim Alvorada
E.E.E. 4	Av. Cap. Teófilo Lamounier, nº 146, Jardim Eldorado
E.E.E. 5	Rua Odélio Fernandes, nº 100, Jardim Primavera
E.E.E. 6	Rua Cecília Borges Pauluk, nº 429, Cj, Chica Ferreira
E.E.E. 7	Rua Pedro Brugnorotto, nº 450, Cj. Josa Bernardino I
E.E.E. 9	Rua Parati, nº 750, Bairro Jardim Copacabana
E.E.E. 10	Av. Dalva Gonçalves Freitas Basílio, s/n, Res. Rio de Janeiro

E.E.E. 11	Av. Guarapuava, 2200, Aroeiras
E.E.E. 12	Rua Sem Nome, S/N - Jd. Itália
E.E.E. 14	Av. Dilma De Oliveira Reis, S/N – Recreio das Orquídeas
E.E.E. 15	Rua Núncio Bordonni, 800 - Parque dos Girassóis
E.E.E. 16	Cont. Da Rua José Graciano Júnior, S/N – Antônia Cândida

2. JUSTIFICATIVA

Os guarda-corpos e escadas instalados em várias unidades da CODAU não estão adequados às normas de segurança. Há locais em que essas instalações não dispõem dos dispositivos de segurança exigidos, gerando riscos de acidentes. Cada local possui características peculiares, por isso é interessante esclarecer de forma detalhada cada caso.

Nas Estações de Estações Elevatórias de Esgoto (E.E.E.), as escadas existentes não atendem totalmente às normas de segurança. Não dispõe das linhas de vida e nem dispositivos que impeçam a utilização não autorizada. Algumas unidades apresentam sinais de oxidação e corrosão, gerando risco de acidentes aos servidores que as utilizam, portanto, necessitando de troca completa.

Nos Centros de Reservação (CRs) as escadas existentes não atendem plenamente as normas de segurança, necessitando de instalação das linhas de vida e plataformas de descanso.

A falta de escadas adequadas e linhas de vida comprometem a segurança, sendo do interesse da CODAU ter instalações seguras para que evitem futuros transtornos.

Devem ser observadas as condições das escadas verticais de acesso à parte superior e seus respectivos guarda-corpos dos reservatórios elevados nos CR's assim como os degraus que não atendem às normas vigentes. Cada reservatório possui características próprias, necessitando assim, a partir dos projetos já elaborados, realizar a execução específica para cada unidade.

Justifica-se, ainda, ao pleno atendimento à Legislação Vigente, NR's 12, 18 e 35, e as exigências legais promovidas pelo Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, representada pelo Procurador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, **Ação Civil Pública Cível 0010595-28.2020.5.03.0041.**

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Remoção de guarda-corpos e escadas (degraus) existentes, quando estiverem em desacordo com a norma ou em condições precárias;
- 3.2** Confeção e Instalação dos guarda-corpos, escadas fixas verticais e plataformas horizontais nos locais indicados conforme projetos e especificações indicados pela CODAU;
- 3.3** Instalação de linhas de vida verticais acompanhando as escadas fixas verticais, conforme projeto elaborado e fornecido pela CODAU;
- 3.4** Instalação de linhas de vida horizontais, conforme projeto elaborado e fornecido pela CODAU;
- 3.5** Renovação da pintura das ferragens existentes, escadas verticais, guarda corpos e plataformas;
- 3.6** A partir dos projetos disponibilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CODAU, o cronograma de execução dos serviços das instalações objetos do presente termo.
- 3.7** Será observado nos respectivos atendimentos as condições fabris e de aparência que as normas estabelecem, inclusive as de resistência e qualidade dos equipamentos a serem instalados;
- 3.8** A execução e especificações técnicas de todos os equipamentos a serem instalados deverão RESPEITAR AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, DETALHES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CODAU;
- 3.9** A execução dos serviços deverá ser realizada sem interrupção das atividades em nenhuma das instalações citadas, portanto a empresa contratada deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários assim como a dos usuários destas unidades da CODAU, no que diz respeito a qualquer atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução dos serviços;

3.10 A Contratada DEVERÁ dar assistência técnica que se fizer necessária, e efetuar às suas expensas, reparos, substituições, reposições e consertos nos equipamentos, dentro do período de 1 (um) ano, que porventura apresentarem DEFEITOS;

3.11 A CODAU PODERÁ ainda, se reservar no direito, a qualquer momento e fase de licitação e ou fornecimento, promover diligências junto ao contratado para as fiscalizações que envolvam a conformidade dos serviços ou processos;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 Recomenda-se que as empresas interessadas vistoriem todos os locais onde serão realizados os serviços, para estudo das condições existentes, tais como acesso, condições de carga e descarga de equipamentos e perfeita avaliação dos serviços que compõem o escopo deste serviço, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

4.2 Caberá à empresa conferir todo objeto da licitação, não cabendo reclamações futuras referentes a escopo e quantidades;

4.3 A visita deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato:

Supervisão de Segurança do Trabalho

- Telefone: (34) 3318-8670
- segurancatrabalho@codau.com.br;
- Horário: das 8h às 16h

4.4 A vistoria poderá ser realizada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil antes do dia marcado para a abertura da licitação de acordo com a disponibilidade da Administração (representante da CODAU).

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO TRABALHO

5.1 A execução dos serviços deverá ser realizada sem interrupção das atividades em nenhuma das instalações citadas, portanto a empresa contratada deverá

garantir a proteção e segurança dos seus funcionários assim como a dos usuários destas unidades da CODAU, no que diz respeito a qualquer atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução dos serviços;

5.2 Os serviços a serem realizados estão discriminados a seguir, por unidade:

5.3 EEE's 01, 02, 03 e 04:

Instalação de linhas de vida verticais nas escadas tipo marinheiro, já existentes, conforme projetos aprovados, instalar guarda corpo nos acessos da escada, renovar a pintura das escadas e gaiolas;

5.4 EEE 05:

Remover escada atual e executar nova escada vertical, tipo marinheiro, com gaiola de proteção, instalar guarda corpo e linha de vida vertical, conforme projetos aprovados;

5.5 EEE 06:

Remover as duas (2) escadas existentes e executar novas escadas verticais, tipo marinheiro, com gaiola de proteção, executar guarda corpo, instalação de linhas de vida verticais nas duas escadas e realizar pintura nas estruturas instaladas;

5.6 EEE 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16:

Instalação de linhas de vida verticais nas escadas marinheiro já existentes, conforme projetos aprovados, instalar guarda corpos e renovar a pintura das escadas e gaiolas. As EEE's 15 e 16 não possuem projetos, a execução da linha de vida deverá ser realizada com base nas medidas coletadas in loco;

5.7 CR 02:

No castelo, retirar as atuais escadas e guarda corpos, executar nova escada vertical, tipo marinheiro, com gaiola de proteção, linhas de vida vertical e horizontais com pontos de ancoragem sobre o castelo e guarda corpo na plataforma de concreto, conforme consta no projeto aprovado; no reservatório baixo executar linhas de Vida Horizontais com pontos de ancoragem sobre a

laje e instalar escadas tipo marinheiro, gaiolas de proteção e linhas de vida verticais.

5.8 CR 03:

Retirar as atuais escadas e guarda corpos, executar novas escadas verticais, tipo marinheiro, com gaiola de proteção, linhas de vida verticais e guarda corpos nas plataformas de concreto já existentes, conforme consta em projeto aprovado; no reservatório baixo executar linhas de Vida Horizontais com pontos de ancoragem sobre a laje e executar gaiola de proteção e linha de vida vertical na escada de acesso.

5.9 CR 04:

Executar uma plataforma de descanso e linha de vida vertical na escada do reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, remover a escada vertical existente, executar nova escada marinheiro com gaiola de proteção, linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpos nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado; no reservatório baixo executar linhas de Vida Horizontais com pontos de ancoragem sobre a laje e executar gaiola de proteção e linha de vida vertical na escada de acesso.

5.10 CR 05:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, remover a escada vertical existente, executar nova escada marinheiro com gaiola de proteção, linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpos nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado; nos dois reservatórios baixos executar linhas de Vida Horizontais com pontos de ancoragem sobre a laje, e executar gaiola de proteção e linha de vida vertical na escada de acesso ao reservatório baixo.

5.11 CR 06:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, remover a escada vertical existente, executar nova escada marinho com gaiola de proteção, linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpo nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado; nos dois reservatórios baixos executar linhas de Vida Horizontais com pontos de ancoragem sobre a laje, e executar gaiola de proteção e linha de vida vertical na escada de acesso ao reservatório baixo.

5.12 CR 08:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, remover a escada vertical existente, executar nova escada marinho com gaiola de proteção, linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpo nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado.

5.13 CR 09:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, manter escada vertical atual, executar gaiola de proteção, instalar linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpo nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado.

5.14 CR 10:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, manter escada vertical atual e instalar linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpo nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado.

5.15 CR 11:

Execução de uma plataforma de descanso e linha de vida vertical no reservatório metálico, este já dispõe de escada vertical com gaiola. No castelo de concreto, manter escada vertical atual, executar gaiola de proteção, instalar linhas de vida verticais e horizontais sobre a laje do castelo e guarda corpo nas plataformas de concreto já existentes, conforme especificações do projeto aprovado.

5.16 As escadas fixas verticais, tipo marinheiro, guarda corpos e gaiolas de proteção a serem instaladas nas Estações Elevatórias de Esgoto (E.E.E.) deverão seguir rigorosamente as seguintes premissas:

- Serem confeccionadas em **Aço Carbono ASTM A36 com degraus maciços, com pintura cor amarela segurança em EPÓXI;**
- Seguir à risca os projetos executivos, tanto nas características técnicas e construtivas, quanto a forma de fixação de forma a atenderem a todas as Normas de segurança;
- Devem ser instaladas linhas de vida verticais fixas em cabos de aço dotadas de absorvedores de impacto, em toda a extensão vertical da escada, conforme projeto executivo em consonância à **NR-35** e **NBR 16325-1:2014** e **NBR 16325-2:2014;**
- **A contratada deve realizar testes de carga das linhas de vida e emitir certificação do sistema de ancoragem, conforme NR-35.**

5.17 As escadas fixas verticais, tipo marinheiro e plataformas de descanso, guarda corpos e gaiolas de proteção a serem instaladas nos castelos dos **Centros de Reservação (CR's)** devem seguir as seguintes especificações:

- Serem confeccionadas em **Aço Carbono ASTM A36 com degraus maciços, com pintura cor amarela segurança em EPOXI;**
- Seguir à risca os projetos executivos, tanto nas características técnicas e construtivas, quanto a forma de fixação de forma a atenderem a todas as Normas de segurança;

- Devem ser instaladas linhas de vida verticais fixas em cabos de aço dotadas de absorvedores de impacto, em toda a extensão vertical da escada, conforme projeto executivo em consonância à **NR-35** e **NBR 16325-1:2014** e **NBR 16325-2:2014**;
- **A contratada deve realizar testes de carga da linha de vida e emitir certificação do sistema de ancoragem, conforme NR-35.**

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO

- 6.1** O prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo 120 (CENTO E VINTE) dias, contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pelo CODAU, e o prazo de vigência contratual é de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, também a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo a diferença dos últimos 30 dias aplicados para eventuais correções e recebimentos do objeto.
- 6.2** O prazo detalhado para cada etapa do serviço está especificado no item 12 deste Termo, sendo passível de execução simultânea em diferentes locais.
- 6.3** Os locais onde serão executados os serviços, são aqueles listados na tabela 1;

7. DAS QUALIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

- 7.1** A necessidade da experiência nas execuções é um fator primordial. Os licitantes deverão comprovar suas qualificações para a CONFORMIDADE dos serviços a serem executados, devendo os mesmos apresentarem:
- 7.2** Certidão de Registro a Empresa junto ao CREA, como também a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;
- 7.3** Todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA citadas acima, tanto para a empresa como para os profissionais graduados em Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica vinculados a Empresa, deverão atestar a capacidade técnica para execução de serviços de estruturas

metálicas e escadas verticais e linhas de vida e sistemas de proteção contra queda (SPIQ), com características similares ao escopo do presente termo;

- 7.4** Deverá comprovar a existência em seu quadro permanente de funcionários de pelo menos um profissional graduado em Engenharia Civil ou outro profissional legalmente habilitado, conforme Decisão Plenária nº 780/2014 do CONFEA, detentor de Registro ativo junto ao CREA, nos termos da Resolução 218/1973 do CONFEA, que possua a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, devidamente acompanhada de atestado que demonstre sua capacidade para execução destes serviços;
- 7.5** Todas as comprovações de documentos como as certidões e atestados dos profissionais habilitados e capacitados destacados acima, deverão ocorrer no momento da licitação, e deverão ainda, apresentar a comprovação do vínculo empregatício com a Empresa Licitante;
- 7.6** Emitir, no início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, encaminhando cópia autenticada para segurancatrabalho@codau.com.br

8. ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1** A execução dos serviços e estruturas devem atender às normas técnicas estabelecidas e aos requisitos prioritários citados a seguir:

Norma Regulamentadora NR-12

ANEXO III da NR-12 MEIOS DE ACESSO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. As máquinas e equipamentos devem possuir acessos fixados e seguros a todos os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e intervenção constante.

1.1 Consideram-se meios de acesso às máquinas e equipamentos, para efeitos desta NR, elevadores, rampas, passarelas, plataformas ou escadas de degraus.

1.2 Não se aplica a exigência do item 1 aos meios de acessos dos prédios e às estruturas industriais fixas e flutuantes, nas quais as máquinas e equipamentos estão instalados, exceto quando a principal função seja prover acesso à máquina e equipamento.

1.3 Na impossibilidade técnica de adoção dos meios previstos no subitem 1.1, poderá ser utilizada escada fixa tipo marinheiro.

1.4 Nas máquinas e equipamentos, os meios de acesso devem ser localizados e instalados de modo a prevenir riscos de acidente e facilitar o seu acesso e utilização pelos trabalhadores.

1.5 Nas atividades de manutenção, limpeza ou outras intervenções eventuais poderá ser adotado o uso de plataformas móveis ou elevatórias, garantida sua estabilidade, ou de outros meios de acesso não pertencentes às máquinas e equipamentos, desde que seguramente fixados.

1.6 as máquinas e equipamentos que atendam às disposições sobre meios de acesso, previstas em normas técnicas oficiais, ou internacionais, vigentes em 30 de julho de Este texto não substitui o publicado no DOU 2019, ou nas que venham a substituí-las, ficam dispensadas de cumprirem as exigências contidas neste anexo. (Inserido pela Portaria MTP nº 428, de 07 de outubro de 2021).

7. Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características:

a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;

c) possuir travessão superior instalado de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados;

d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos;

e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

Norma Regulamentadora NR-18

Escada fixa vertical

18.8.6.2 A escada fixa vertical deve:

- a) suportar os esforços solicitantes;*
- b) possuir corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior com altura entre 1,1 m (um metro e dez centímetros) a 1,2 m (um metro e vinte centímetros);*
- c) largura entre 0,4 m (quarenta centímetros) e 0,6 m (sessenta centímetros);*
- d) ter altura máxima de 10 m (dez metros), se for de um único lance;*
- e) ter altura máxima de 6 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances;*
- f) possuir plataforma de descanso com dimensões mínimas de 0,6 m x 0,6 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;*
- g) espaçamento uniforme dos degraus entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);*
- h) fixação na base, a cada 3 m (três metros), e no topo na parte superior;*
- i) espaçamento entre o piso e a primeira barra não superior a 0,4 m (quarenta centímetros);*
- j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros);*
- k) dispor de lances em eixos paralelos distanciados, no mínimo, 0,7 m (setenta centímetros) entre eixos.*

18.8.6.3 É obrigatória a utilização de SPIQ em escadas tipo fixa vertical com altura superior a 2 m (dois metros).

[...]

18.9.4.1 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, deve ter altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).

18.9.4.2 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guarda-corpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) travessão superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 90 kgf/m (noventa quilogramas-força por metro), sendo que a deflexão máxima não deve ser superior a 0,076 m (setenta e seis milímetros);*
- b) travessão intermediário a 0,7 m (setenta centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 66 kgf/m (sessenta e seis quilogramas-força por metro);*

- c) rodapé com altura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) rente à superfície e resistência à carga horizontal de 22 kgf/m (vinte e dois quilogramas-força por metro);*
- d) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.*

Norma Regulamentadora NR-35

A NR 35 estabelece as medidas necessárias para o sistema de proteção individual contra quedas – SPIQ:

35.5.5 O SPIQ é constituído dos seguintes elementos:

- a) sistema de ancoragem;*
- b) elemento de ligação;*
- c) equipamento de proteção individual.*

35.5.7 O SPIQ deve ser selecionado de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja de no máximo 6kN quando de uma eventual queda;

A empresa também deve cumprir as seguintes Legislações:

- ABNT NBR 15708-2:2011;
- NBR 16325 -2:2014 Dispositivos de Ancoragem Tipo C.

Ressalta-se que os guarda-corpos que serão utilizados como pontos de ancoragem deverão ser avaliados por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Mecânico ou estrutural), que deverá emitir Laudo e ART atestando que a estrutura da escada é compatível com a força gerada na retenção de uma queda, contemplando a avaliação e dimensionamento dos parâmetros: força de impacto de retenção da queda do trabalhador, esforços no ponto de ancoragem decorrentes da força de impacto e a zona livre de queda necessária, conforme requisitos do Anexo II da NR 35 e NBR 16325 -2:2014.

Exige-se que as estruturas que suportam um sistema de ancoragem devam ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, duas vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitas. Quando a força vertical de 6 kN é aplicada, a carga de ruptura mínima a ser garantida pelo profissional habilitado é de 12 kN.

9. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega final dos serviços de confecção e instalação dos equipamentos e sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), de cada unidade, objeto desta contratação deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

9.1.1 Uma (1) via impressa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida por conselho de classe competente, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da execução;

9.1.2 Uma (01) via impressa do Memorial de Cálculo, da Especificação técnica dos materiais e equipamentos, da Lista Quantitativa de Materiais, da Quantificação dos serviços, e do Cronograma Físico de implantação dos serviços, todas devidamente assinadas pelo Responsável Técnico;

9.1.3 Uma (1) via digitalizada, dos originais assinados, de todos os arquivos listados anteriormente, em formato Acrobat Reader, na extensão .PDF, devendo serem enviadas para o e-mail segurancatrabalho@codau.com.br.

10. DOS PROCEDIMENTOS NAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 Os procedimentos necessários quanto às medições estão normatizados neste Termo de Referência, onde deverá o licitante e ou contratada proceder nas seguintes rotinas:

10.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de Execução deverá ser apresentada juntamente com a 1ª medição;

10.3 Todas as documentações pertinentes ao processo de pagamento e medições deverão ser assinadas pelo responsável técnico de execução da obra;

10.4 A medição deverá ser submetida à apreciação do engenheiro fiscal designado pela CODAU para análise de aprovação, devendo ainda, dar a juntada dos seguintes documentos ao processo específico de medição:

- 10.5** Boletim de medição;
- 10.6** Memorial de cálculo dos quantitativos pleiteados;
- 10.7** Relatório fotográfico identificando o serviço;
- 10.8** Após aprovação dos serviços pela área de fiscalização da CODAU, o referido Setor encaminhará à Diretoria de Gestão Administrativa toda documentação técnica da medição elencada;
- 10.9** A Diretoria de Gestão Administrativa enviará um e-mail autorizando a emissão da respectiva nota fiscal;
- 10.10** A nota fiscal deve conter o objeto contratado, nº do contrato de prestação de serviços, nº da medição e período da medição;
- 10.11** Comprovante de pagamentos dos funcionários referentes ao mês de competência (cópia dos holerites) e dos impostos INSS e FGTS referente ao mês de competência;
- 10.12** Relatório Gfip/ Sefip referente ao mês de competência;
- 10.13** Certidões Negativas do INSS, FGTS, TST e do Município de Uberaba para empresas sediadas neste município de Uberaba;
- 10.14** A fiscalização se reservará no direito de glosar ou devolver as faturas que apresentarem erros de medição, cálculo, preço ou a falta de documentação exigida pelo CODAU;
- 10.15** A Nota fiscal somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem assim, da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ora contratados, correspondente ao mês da efetiva execução, e em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer de seus empregados, a CONTRATADA deverá também apresentar os comprovantes de quitação das verbas rescisórias, ficando ainda, sujeita, concomitantemente, no ato de recebimento, a quitação do ISS, caso Incidente, sobre o objeto da presente contratação;
- 10.16** Em caso de constatação de erros ou falta da documentação exigida na fatura, a mesma será devolvida pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da

protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da Fiscalização;

10.17 Todas as medições, para efeito de Faturamento deverão englobar os serviços executados no mês de referência e só será aceita uma medição/faturamento por mês.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das medições se darão apenas após o aceite e liberação da fiscalização por parte da contratante, ocorrendo por grupo, conforme cronograma físico-financeiro apresentado abaixo:

ORDE M	GRUPO	LOCAL	PRAZO	PAGAMENTO
1	1	CR 2 - Rua Delfim Moreira, 762, Fabrício	60 dias	60%
2		CR 3 - Conceição das Alagoas, 587, São Benedito		
3		CR 4 - Av. Thomaz Bawden de Camargos, 187, Boa Vista		
4		CR 5 - Rua Saldanha Marinho, 290, Abadia		
5		CR 6 - Av. Nenê Sabino, 950, Olinda		
6		CR 8 - Rua Presidente John Kennedy, 130, Jardim Induberaba		
7		CR 9 - Av. Nenê Sabino, 2955, Vila Santa Maria		
8		CR 10 - Rua São Luiz Gonzaga, 1175, Parque das Gameleiras		
9		CR 11 - Av. Djalma Castro Alves, 1901, Conj. Uberaba I		
10	2	EEE 1 - Rua D. Marat Pontes, nº 08, Cj Volta Grande	50 dias	40%
11		EEE 2 - Av. Cristo Rei, nº 1067, Pq das Américas		
12		EEE 3 - Rua F, 380 - Jardim Alvorada		
13		EEE 4 - Av. Cap. Teófilo Lamounier, nº 146, Jardim Eldorado		
14		EEE 5 - Rua Odélio Fernandes, nº 100, Jardim Primavera		
15		EEE 6 - Rua Cecília Borges Pauluk, nº 429, Cj, Chica Ferreira		
16		EEE 7 - Rua Pedro Brugnorotto, nº 450, Cj. Josa Bernardino		

17	EEE 9 - Rua Parati, nº 750, Bairro Jardim Copacabana	
18	EEE 10 - Av. Dalva Gonçalves Freitas Basílio, s/n, Res. Rio de Janeiro	
19	EEE 11 - Av. Guarapuava, 2200, Aroeiras	
20	EEE 12 - Rua Sem Nome, Jd. Itália	
21	EEE 14 - Av. Dilma De Oliveira Reis, S/N – Recreio das Orquídeas	
22	EEE 15 - Rua Núncio Bordoni, 800 - Parque dos Girassóis	
23	EEE 16 - Cont. Da Rua José Graciano Júnior, S/N – Antônia Cândida	

OBS.: Poderá haver execução simultânea em mais de um local diferente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Executar, com esmero e perfeição, os serviços para remoção, confecção e instalação dos equipamentos listados e especificados no item 5 deste Termo.
- 12.2** Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.3** Empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações detalhadas nos projetos fornecidos pela Contratante, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato;
- 12.4** Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 12.5** Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CODAU, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 12.6** Consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;

- 12.7** Observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes aos serviços a serem realizados;
- 12.8** Observar e cumprir as diretivas de segurança especificadas no Caderno de Procedimentos Gerenciais e seus anexos, fornecidos pela CODAU;
- 12.9** Manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- 12.10** Limpar diariamente os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra;
- 12.11** Cumprir as recomendações do gestor de cada unidade a respeito de como e onde serão armazenados os materiais e máquinas que serão utilizados durante os serviços, de modo que não perturbe ou comprometa as atividades do setor;
- 12.12** Cumprir as recomendações do gestor de cada unidade a respeito de como e onde deverão ocorrer a entrada e saída de materiais e máquinas que serão utilizados durante os serviços, de modo que não perturbe ou comprometa as atividades do setor;
- 12.13** Executar limpeza geral, ao final do serviço em cada unidade, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 12.14** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 12.15** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CODAU;
- 12.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 12.17** Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CODAU, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

- 12.18** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19** Apresentar ART e demais documentos fiscais, junto à primeira medição, pertinentes a regularização dos funcionários envolvidos;
- 12.20** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas aqui disponibilizadas e em caso de dúvidas, as determinadas pela fiscalização;
- 12.21** A contratada deverá apresentar planilha orçamentária com a composição de custo;
- 12.22** A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços citados, assim como pela mobilização, logística, transportes de materiais, estocagem de insumos, fornecimentos de ferramentas, equipamentos, EPI's etc., que se fizerem necessárias;
- 12.23** Garantir que seus empregados trabalhem uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual exigíveis para os serviços;
- 12.24** Fornecer toda documentação de Segurança e Medicina do Trabalho exigida pela legislação: certificados de treinamentos NR-33 Segurança e Saúde em Espaços Confinados, NR-35 Trabalho em Altura, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's), Fichas de EPI, entre outros;
- 12.25** Cumprir e obedecer a Legislação e Normas de Segurança do trabalho aplicáveis a natureza do trabalho, NR-4, NR-6, NR-12, NR-18, NR-33 e NR-35;
- 12.26** No caso da Contratada detectar alguma necessidade de desligamento ou realocação de objetos que interfere na execução dos serviços, a mesma deverá comunicar previamente à CODAU, com uma antecedência mínima de 07(sete) dias, para a realização de qualquer intervenção, devendo ainda, promover esta intervenção somente com o acompanhamento de um profissional responsável pela área técnica da CODAU.
- 12.27** A contratada deverá emitir Laudo e ART atestando que as estruturas, escadas, degraus, guarda-corpos, plataformas e linhas de vida são compatíveis com a força gerada na retenção de uma queda, contemplando a

avaliação e dimensionamento dos parâmetros: força de impacto de retenção da queda do trabalhador, esforços no ponto de ancoragem decorrentes da força de impacto e a zona livre de queda necessária, conforme requisitos do Anexo II da NR 35 e NBR 16325-1:2014 e 16325-2:2014.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 13.2** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
- 13.3** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- 13.4** Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.
- 13.5** O contratante disponibilizará aos interessados, mediante solicitação formal, visita ao local e cópias dos projetos executivos em mídia digital (AutoCad e Adobe) para suas avaliações e levantamento de material;
- 13.6** Fornecer o Caderno de Procedimentos Gerenciais e seus anexos, com a normativas de Segurança do Trabalho a serem cumpridas rigorosamente;
- 13.7** O contratante disponibilizará acesso às áreas sem qualquer entrave de escritura ou judicial para o livre desempenho do objeto contratado;
- 13.8** Na entrega do serviço, a CODAU deverá realizar a vistoria para verificar a conformidade das instalações executadas como previsto no Projeto e no Memorial Descritivo.

14. DO PRAZO DE GARANTIA

- 14.1** A aceitação dos serviços pela Fiscalização da CODAU não exige a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil;
- 14.2** A contratada ficará obrigada, durante o período de 12 (doze) meses, no mínimo, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso;
- 14.3** Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CODAU, em prazo a ser definido pela CONTRATANTE, através de sua equipe de Fiscalização;
- 14.4** Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução de serviços, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta e vistoria do objeto e mais 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Fiscalização da CODAU, cronograma para execução dos serviços necessários;
- 14.5** O prazo para a substituição será de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do envio do cronograma, citado no parágrafo anterior, aprovado pela CODAU acerca do problema. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

15. DA RESPONSABILIDADE

- 15.1** Além das responsabilidades disciplinares na minuta de contrato, a contratada também estará vinculada às seguintes premissas:
- 15.2** O atraso na formalização de determinado serviço e que impactar, em atraso para serviços de terceiros e, por este reclamado e exigido reparação econômica, recairá sobre aquele que o causou;
- 15.3** A manutenção e guarda do canteiro de obras, máquinas e equipamentos são de responsabilidade da contratada;

15.4 Danos ambientais provocados e/ou acidentais cuja origem tenha sido causada por falta de obediência às normas, são de responsabilidade da contratada.

16. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.1 O recebimento definitivo dos respectivos serviços será apenas após a emissão e apresentação de todos os documentos exigidos neste Termo, a última medição específica inclusive com atestado que será emitido pela área de fiscalização deste CODAU.

Os serviços terão acompanhamento de fiscalização da CODAU e a sua conclusão será efetivada com termo de recebimento.

Uberaba, 27 de março de 2026

Elaboração:

Ericsson Oliveira Fonseca
Analista de Saneamento

Henrique de Oliveira Gaspar
Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalho

Ciente:

Diego Moraes Moronte
Coordenador de Gestão de Suprimentos

Morena Prais Alves Pinto
Diretora de Gestão Administrativa